



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 728/85

DE 28 DE AGOSTO DE 1985

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 29/08/85

As 8:30 hs.

Ass: Recebeu

AM
13 SET 1985

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário de férias aos servidores estatutários."

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, aos servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - Para que o abono seja concedido, o funcionário deverá apresentar requerimento até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
em 28 de agosto de 1985.

Germin Loureiro
- GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1985.

Jose Loureiro
- JOSE LOUREIRO -
Diretor do Deptº Administração

JGM/som....